

PROCESSO N°
-151/17-

REG. PROC. N°
-07-

FL. 1
FOLHA N°
-02v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 109/17

Institui o "Dia da Conscientização e Luta pela Inclusão das Pessoas com Deficiência Auditiva/Surdo" no Município de Leme e dá outras providências.

Autor: de Amarilis de O. Ribeiro.

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2017
autuo o P.L. nº 109/17 em frente.

Eu,

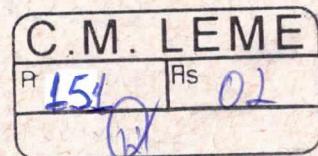
, subscrevi

Aut - Lei 103/17.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 109/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

18/09/2017 12:40:42

Protocolo N.º 3291 / 2017

Tipo Documento: Projeto de Lei Ordinária / n.º 109
Data Inserção: 18/09/2017

William Carlos Zero da Silva

Institui o “Dia da Conscientização e Luta pela inclusão das Pessoas com Deficiência Auditiva /Surdos” no município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Âmbito do Município de Leme, o “Dia da Conscientização e Luta pela Inclusão das Pessoas com Deficiência Auditiva /Surdos”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º - O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 18 de setembro de 2017.

Amarilis Ribeiro

Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N.º 337/2016.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 151
fls 024, do Registro de Processo nº 07
Leme, 12 de dezembro de 20 19
ncionário 62



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 151 Rs 03
(Handwritten signature)

JUSTIFICATIVA

Referida data tem intríseca a inclusão Social das Pessoas com deficiência Auditiva /Surdos , por tratar-se ainda de um grande desafio Social .

Infelizmente a nível mundial e nacional muitas são as inquietações no que tange esse assunto.

Tudo por conta da ausência da comunicação oral, o que desencadeia um sensível prejuízo a esse segmento social .

Desta feita grande parte da população com essas necessidades especiais vivem em um contexto de segregação.

As barreiras humanas e sociais impõe-lhes restrições ao exercício da cidadania plena, de uma vida digna e participativa.

Essa realidade social traz para o Poder Público , as associações e todo movimento social pertinente uma a série de desafios á luz da Constituição Federal.

Essa lei busca fazer de nosso município modelo de avanços no empoderamento e na aplicação do exercício da cidadania no sentido mais completo da lei.

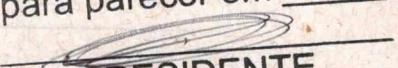
Portanto certo da importância do Projeto de Lei que ora apresento, conclamo os nobres pares a apoiá-lo.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 18 de setembro de 2017.

Amarilis Ribeiro
Vereadora

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 15/11/17	Fis 04
m/0	

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

EMENTA: Institui o “*Dia da Conscientização e Luta pela inclusão das Pessoas com Deficiência Auditiva/Surdos*” no município de Leme e dá outras providências”

AUTORIA: Vereadora Amarilis Ribeiro

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que Institui o “*Dia da Conscientização e Luta pela inclusão das Pessoas com Deficiência Auditiva/Surdos*” no município de Leme e dá outras providências”.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto avaliando-o estritamente quanto aos aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 15717 Fis 05
m9

ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

"

(...)

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, sendo o presente Projeto de Lei legal, estando bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, estando devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I e IV do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 109/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Pr 15117	Fis 06
mox	

Cabe ressaltar finalmente que, em alguns julgados do Estado de São Paulo entenderam que este tipo de projeto de lei que versa sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e seus serviços públicos, contêm vício de inconstitucionalidade porque ferem a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública, conforme se vê:

"Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Hortolândia. Lei nº 2.975/14, que dispõe sobre o "Dia municipal da luta pela eliminação da discriminação racial", e Lei nº 2.994/14, disciplinando o "transporte de animais domésticos pelo serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros". Alegado vício de iniciativa e falta de indicação da fonte de custeio para seu cumprimento.

1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo na instituição de programas, campanhas e serviços administrativos, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.

2. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 24, §2º, 2; 25, 47, II, XIV e XVIII; 144, 158, parágrafo único, e 176, I.

3. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.975/14 e 2.994/14, do Município de Hortolândia. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141004-06.2014.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Vanderci Álvares, julgado de 10.12.2014)".

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, aconselhamos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a análise do Projeto de Lei nº 109/2017, observando o disposto no artigo 30, § 1º, 3, da Lei Orgânica do Município de Leme.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 151117	Fis 07
m	

legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

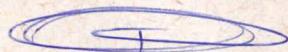
Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 18 de setembro de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica
OAB/SP 201.427



Ao Expediente

18 / 09 / 2017



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) da:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.R.

S.E.C.L.

P.U.O.P.

Em 18 / 09 / 17

VISTA

Em 19 de de 2017

Com vista às comissões

Funcionário 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 151117	Fis 08
moy	

PROJETO DE LEI nº 109/17

EMENTA: "Institui o "Dia da Conscientização e Luta pela Inclusão das Pessoas com Deficiência Auditiva/Surdo" no Município de Leme e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereadora Amarilis de Oliveira Riberio, que busca autorização legislativa para a instituição no calendário municipal o "Dia da Conscientização e Luta pela Inclusão das Pessoas com Deficiência Auditiva/Surdo", a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

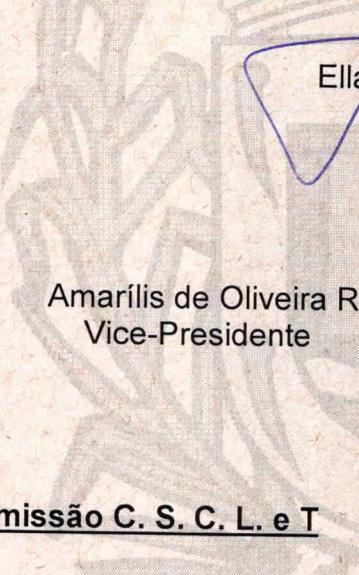
C.M.LEME	
Pr	15/11/17
Fls	09
mo	

3-) Já no tocante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, tendo em vista que o presente projeto trata de certa forma da inclusão social dos portadores de deficiência auditiva, porém ressalta que o mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 22 de setembro de 2017.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

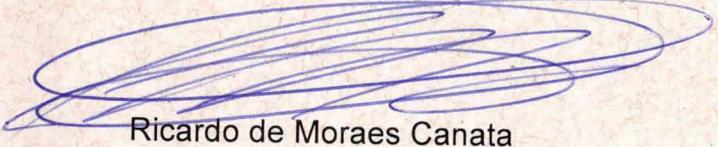

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

25/09/2017

PRESIDENTE

C.M. LEME	
Pr	151/17
Fis	10
mg	

PROJETO DE LEI N°109/17, aprovado por 16 (dezesseis) votos a favor e 1 (uma) ausência em 1^a e 2^a discussão e votação.

Em 25 de setembro de 2017

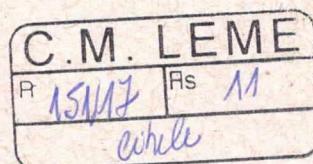
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI N.º 109/2017

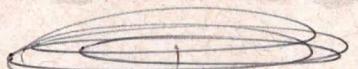
Institui o “*Dia da Conscientização e Luta pela inclusão das Pessoas com Deficiência Auditiva /Surdos* ” no município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Âmbito do Município de Leme, o “Dia da Conscientização e Luta pela Inclusão das Pessoas com Deficiência Auditiva /Surdos”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º - O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de Setembro de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente